



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-1068/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 1068/2021 - Deputado Major Mecca

Ofício nº 9864/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Major Mecca.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202101233A



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

OFÍCIO

Número de Referência: OFÍCIO N° Gab Cmt G-6328/100/21

Interessado: SSP-SIALE

Assunto: Requerimento de Informação n° 1068, de 2021.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2021/06062, que trata do Requerimento de Informação n° 1068, de 2021, de autoria do Deputado Estadual Major Mecca, encaminhado ao Secretário da Segurança Pública, **sobre as perdas remuneratórias que os policiais militares terão com a vigência da Lei Complementar n° 1.361, de 21 de outubro de 2021^[1]**, nos termos consignados no expediente de origem.

Inicialmente, há que se deixar evidenciado que as questões foram feitas de forma genérica, desconsiderando que a incidência da disciplina legal trazida pela Lei Complementar n° 1.361/21 pode ser diversa, segundo o caso concreto.

Nesse sentido, as respostas que se apresentam são as mais abrangentes possíveis.

Como se sabe, a Lei Complementar n° 1.361/21, em seu artigo 29, inciso I, alínea “d”, revogou o inciso IX do artigo 4° da Lei Complementar n° 432, de 18 de dezembro de 1985^[2], que autorizava a manutenção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos e militares do Estado durante a fruição da licença-prêmio.

Considerando-se o artigo 6° da Lei Complementar n° 432/85, entende-se que haverá reflexos na composição dos proventos daquele policial militar que, no período de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à data da transferência para a inatividade, fruir afastamento em razão de licença-prêmio:

<i>Classif. documental</i>

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

Artigo 6º - No cálculo dos proventos será computado o adicional de insalubridade a que fizer jus o funcionário ou servidor no momento da aposentadoria, na base de 1/60 (um sessenta avos) do respectivo valor para cada mês em que, no período dos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores a aposentadoria, o funcionário ou servidor tenha estado em exercício nas condições referidas no artigo 1º, com a percepção do mencionado adicional.

Nesse contexto, é possível responder às perguntas formuladas, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, conforme segue:

1. Qual é o valor que o Policial Militar irá perder no mês de afastamento de sua licença prêmio?

Pode-se dizer que, em razão da edição da Lei Complementar nº 1.361/21, durante o período em que o militar do Estado estiver fruindo licença-prêmio deixará de perceber o valor correspondente ao adicional de insalubridade, que, nesta data, é de R\$ 785,67 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) por mês de exercício, em caráter permanente, em unidades ou atividades consideradas insalubres.

2. Oficialmente, qual cálculo será aplicado e qual o valor que efetivamente os policiais militares perderão quando se aposentarem?

Deve-se dizer que os cálculos, valores e os descontos de incorporação variam de acordo com o caso concreto. Contudo, cabe esclarecer que o Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), alçou questionamento à Consultoria Jurídica da Polícia Militar (CJ/PM) a respeito de aspectos similares aos indagados no requerimento em destaque, restando aguardar o posicionamento da Procuradoria Geral do Estado acerca das dúvidas apresentadas.

3. Quanto deixa de ser incorporado para cada licença prêmio usufruída a partir de 01 de novembro de 2021?

Resposta item 2.

4. A Lei Complementar nº 1.361 de 21 de Outubro de 2021 afetará financeiramente a aposentadoria dos Policiais Militares?

Poderá haver reflexos nos proventos de inatividade dos policiais militares, a depender da fruição de licença-prêmio nos últimos 60 (sessenta) meses que antecedem sua passagem para a inatividade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G

Notas de Rodapé

1. [^] *Promoveu diversas alterações na legislação vigente referente à estrutura administrativa estadual e ao regime jurídico de seus servidores.*
2. [^] *Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado e dá outras providências.*





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes
Assunto: REQ 1068/2021 - REQUER AO SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA INFORMAÇÕES SOBRE AS PERDAS REMUNERATÓRIAS QUE OS POLICIAIS MILITARES TERÃO COM A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Major Mecca, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM

